



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**Senhor Presidente:**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 65/2017**

**SÚMULA:** “Institui a Tabela de Valores das Gratificações da Câmara Municipal de Araucária, percebidas em função do exercício de atividades dispostas nos art. 83 e 85 da Lei Municipal nº 1.703 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

**Art. 1º** Fica instituída a Tabela de Valores das Gratificações da Câmara Municipal de Araucária percebidas em função do exercício de atividades de natureza especial, técnico ou científico previstos nos arts. 83 e 85 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006:

| DESIGNAÇÃO                                         | VALOR MENSAL |
|----------------------------------------------------|--------------|
| Pregoeiro                                          | R\$ 2.000,00 |
| Presidente de Comissão Permanente ou Comitê        | R\$ 2.000,00 |
| Membro de Comissão Permanente ou Comitê            | R\$ 1.500,00 |
| Secretário de Comissão Permanente ou Comitê        | R\$ 1.500,00 |
| Realizar trabalho relevante, técnico ou científico | R\$ 1.000,00 |

**Art. 2º** As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a apresentação da presente proposição em razão do Senhor Prefeito ter proposto uma Tabela de Gratificações estabelecendo o valor fixo para cada função prevista nos arts. 83 e 85 da Lei Municipal nº 1.703/2006 para os servidores do Executivo Municipal.

Em sendo assim, sob a égide constitucional de que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, desta forma, não podendo haver interferência entre eles, compete a esta Casa de Leis determinar em norma legal própria sua tabela de gratificações, conforme o que estabelece o inciso I do art. 27 da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras providências, dentre outras atribuições:*

*I – a iniciativa de projetos de resolução que criem ou extingam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e através de projeto de lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;”*

Sala das Sessões, 31 de julho de 2017.

Ben Hur Custodio de Oliveira  
PRESIDENTE

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar  
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

Francisco Carlos Cabrini  
SEGUNDO-SECRETÁRIO